



Allianz Auto

Bônus e T.D.O.

Prezado(a) cliente,

Neste documento, esclarecemos como funciona o processo de concessão de bônus e as situações que permitem que a T.D.O. (Transferência de Direitos e Obrigações) seja realizada.

Em caso de dúvidas, procure seu corretor.

Allianz.

1. Bônus

O Bônus é um indicador de experiência do Segurado, expresso em classes, representado pelo histórico de renovações de cada apólice/ item.

Este indicador representa a experiência do segurado em função dos sinistros ocorridos e indenizados, a cada período de um ano de vigência de seguro.

A classe de bônus será progressivamente maior a cada renovação sem sinistro e sem interrupção, aumentando em razão do número de anos sem sinistro até a classe máxima 10 (dez).

Classe de bônus	Período imediatamente anterior sem reclamação indenizável
1	1 ano
2	2 anos consecutivos
3	3 anos consecutivos
4	4 anos consecutivos
5	5 anos consecutivos
6	6 anos consecutivos
7	7 anos consecutivos
8	8 anos consecutivos
9	9 anos consecutivos
10	10 anos consecutivos

Importante: O bônus é pessoal e intransferível, portanto, no caso de alteração do segurado no contrato de seguro o bônus deverá ser totalmente excluído, exceto nos casos de T.D.O., descritos à seguir, neste documento.

1.1 Transferência de Direitos e Obrigações (T.D.O.)

A transferência de bônus será permitida de acordo com as situações informadas neste tópico, respeitando os princípios abaixo:

a) Relação idade x bônus

Na Transferência de Direitos e Obrigações (T.D.O.), o bônus estará diretamente relacionado à idade do novo segurado. Assim, mesmo que o novo segurado conste como motorista principal no Q.A.R. da apólice anterior, a tabela abaixo deverá ser respeitada.

Idade	Bônus
18 anos	Zero
19 anos	Classe 1
20 anos	Classe 2
21 anos	Classe 3
22 anos	Classe 4
23 anos	Classe 5
24 anos	Classe 6
25 anos	Classe 7
26 anos	Classe 8
27 anos	Classe 9
28 anos ou mais	Classe 10

Exemplo: se o segurado tiver classe 4 e for transferir para um novo segurado de 20 anos, este não terá a classe 4 e sim a classe 2.

Importante: O limite da classe de bônus a ser concedida é a classe de bônus antes da T.D.O.. Isto é, se o segurado tiver classe 1 e for transferir para um novo segurado de 23 anos, este não terá a classe 5 e sim a classe 1, que é o limite da transferência.

Situações em que a transferência de bônus é permitida:

a) Transferência de Pessoa Jurídica para Pessoa Física e vice-versa

A transferência do bônus poderá ser realizada apenas uma vez, para um sócio, quando comprovado que o segurado pessoa física é um dos sócios da empresa.

Importante: A TDO não será permitida quando se tratar de empresa S/A (sociedade anônima).

b) Transferência de Pessoa Jurídica para Pessoa Jurídica

A transferência do bônus poderá ser realizada apenas uma vez, quando comprovada a mesma composição societária ou acréscimo de sócios. Se a composição societária for menor, em comparação ao quadro societário anterior, não haverá aceitação para transferência.

Exemplos de transferência de PJ para PJ aceitas:

Mesma composição:

Empresa de onde está vindo o bônus – Sócios: “A” / “B”

Empresa para a qual está sendo transferido o bônus - Sócios: “A” / “B”

Mesma composição com acréscimo de sócios:

Empresa de onde está vindo o bônus – Sócios: “A” / “B”

Empresa para a qual está sendo transferido o bônus - Sócios: “A” / “B” / “C”

Importante: A TDO não será permitida quando se tratar de empresa S/A (sociedade anônima).

c) Transferência de Pessoa Física para Pessoa Física

A transferência do bônus poderá ser realizada, desde que o novo segurado seja o último condutor do veículo da apólice que está sendo renovada/endossada, por um período mínimo de 60 (sessenta) dias, independentemente do vínculo de parentesco com o segurado anterior.

Importante: Se a apólice a ser renovada/endossada não tiver condutor principal definido (condutor indeterminado), o bônus não poderá ser transferido.

d) Falecimento do Segurado

Será permitida a transferência de bônus somente para o condutor da apólice que está sendo renovada, respeitando as regras abaixo:

- Condutor tem vínculo com o segurado (é cônjuge, pai, mãe ou filho/filha do segurado) - A T.D.O. poderá ser feita sem a necessidade de existência de inventário.
- Condutor não tem vínculo com o segurado (não é cônjuge, pai, mãe ou filho/filha do segurado) - A T.D.O. poderá ser feita desde que o condutor conste no inventário como um dos herdeiros do segurado.

Importante:

- Se o segurado também for condutor na apólice, a T.D.O. não poderá ser realizada.
- Não é permitida a transferência como espólio.



www.allianz.com.br



Linha Direta Allianz
Serviços ao segurado e aviso de sinistro

4090 1110 (Capitais e regiões metropolitanas)

0800 7777 243 (demais regiões)

SAC 24h: 0800 115 215

0800 121 239 (atendimento à pessoa com deficiência auditiva ou de fala – 24h)

CNPJ 061.573.796/0001-66

Processo SUSEP 15414.002216/2004-57

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.